

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

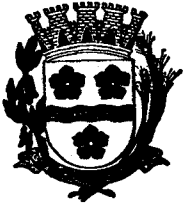
"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 007/94

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte -
Lei:

- Artº 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.
- § 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.
- § 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.
- Artº 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:
- I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
 - II - participação comunitária;
 - III - promoção da saúde pública e ambiental;
 - IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
 - V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

Fls. 02 - Lei nº 007/94

- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Artº 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão construir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

Fls. 03 - Lei nº 007/94

- XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XVI - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA);
- XVII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVIII - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIX - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

**Artº 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por -
conselheiros que formarão a plenária.**

§ 1º - Indicar o número de conselheiros da plenária.

**§ 2º - O conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão de origem -
para sua substituição na plenária.**

**§ 3º - A diretoria do Conselho será composta por um presidente e um
vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em estatuto.**

**§ 4º - A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros -
que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre
pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições que**

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C. G. C. (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

Fls. 04 - Lei nº 007/94

§ 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicas e entidades de notória especificação em assunto de interesse ambiental.

§ 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito - por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artº 5º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artº 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artº 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho - deverão ser amplamente divulgados.

Artº 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros - ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir - da data de publicação desta Lei.

Artº 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 19 de Abril de 1.994.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP-

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

ALVARO CLAUDIO DOS SANTOS

"AJUDE-NÓJ A RECONSTRUIR FLORÍNEA"